



LEI Nº 1.947
De 22 de dezembro de 1972

Autoriza a concessão de uso de área de terreno a Companhia Paulista de Força e Luz e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 18 de dezembro de 1.972, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Araraquara, autorizado a contratar com a Companhia Paulista de Força e Luz, gratuitamente e por prazo indeterminado, a concessão de uso de uma área de terreno localizada neste Município, destinada a construção de uma Esplanada Central de Postes, descrita e caracterizada abaixo:

I - DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: Inicia no ponto zero, localizado na interseção da cerca de divisa da FEPASA, lado direito, sentido Araraquara-Matão, com o lado esquerdo, sentido NE da Rodovia Estadual Araraquara-Américo Brasiliense; daí segue por este lado da rodovia com distância de 598,00 ms., até o ponto um, localizado na interseção com a divisa do Município; daí deflete a esquerda e segue por esta divisa com distância de 474,00 ms., até o ponto dois, localizado na divisa de Maria Leonino Corrêa Cerqueira; daí deflete a esquerda e segue por esta divisa, atravessando a estrada municipal, com distância de 61,00 ms., até o ponto três, localizado na interseção do prolongamento desta divisa com a divisa do loteamento do Dr. Jobal Velosa; daí deflete a esquerda e segue por esta última divisa com distância de 870,00 ms., até o ponto quatro, localizado na interseção com a cerca de divisa da FEPASA; daí deflete a esquerda e segue por esta cerca de divisa com distância de 28,00 ms até o ponto inicial, zero.-

II - CONFRONTAÇÕES: Faces: 0-1 com a rodovia estadual Araraquara-Américo Brasiliense; 1-2 com a divisa de Município; 2-3 com Maria Leonino Corrêa Cerqueira e estrada municipal; 3-4 com o loteamento do Dr. Jobal Velosa; 4-0 com a FEPASA.-

Artigo 2º - Do convênio deverão constar cláusulas termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel, para o fim a que se destina e que impeçam sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o convênio rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.-

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.-



Antes Prefeitura
Projeto de Lei 113/72
Processo 142/72


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

197

J. S.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a lei nº 1373, de 1º de junho de 1.964.-

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 22 (vinte e dois), de dezembro de 1.972 (mil, novecentos e setenta e dois).-


RUBENS CRUZ
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-

~~OVIDE ALPHINI~~
~~-Dir.~~

Registrada às fls. 179-180 do livro competente nº 9.-
Proc. 2067/72-